



Pagamentos com cartões de crédito e débito

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 63.º -A da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto -Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, as instituições de crédito e sociedades financeiras têm a obrigação de fornecer à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até ao final do mês de Julho de cada ano, o **valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito efectuados através de TPA**, efectuados por seu intermédio, a **sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS e de IRC**, sem por qualquer forma identificar os titulares dos referidos cartões.

A portaria nº 34-B/2012 vem aprovar a declaração de modelo oficial - Modelo 40 Valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito - através do qual esta obrigação declarativa das instituições de crédito e das sociedades financeiras será cumprida.

A declaração modelo 40 é apresentada a **partir do ano de 2012 e reporta -se ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, realizados no ano civil anterior, ou seja, 2011.**

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt

auditamega@auditamega.pt

+351 255534463

+351 932566237

+351 919560735

Marco de Canaveses, 08 de Fevereiro de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.